



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
ESTAB. 2012 / 1980

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ: 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

CONTRATO Nº 132/2020

PROCESSO LICITATÓRIO nº 381/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: n.º 120/2020

VALIDADE: 78 (DIAS)

O Município de Alfenas, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.243.220/0001-01, com sede à Praça Fausto Monteiro, 347, Centro Alfenas - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, através do Prefeito Luiz Antônio da Silva, inscrito no CPF 562.447.896-87, que delega poderes ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Pedro Alves Barros, inscrito no CPF nº 586.564.136-00, através da Portaria nº 008/2018, e a Pessoa Física; **ALESSANDRO DASIO DA SILVA** portadora do CPF/MF sob o nº 045.269.116-82 e carteira do CRMV/MG Nº 11401, situado à Rua José Alves da Silva, nº 56, bairro: Itaparica, na cidade de Alfenas Estado de Minas Gerais, CEP: 37.137-554, a seguir denominada **CONTRATADA**, Resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 381/2020, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 120/2020**, sob a regência, com alterações posteriores, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de veterinário devidamente habilitado para fiscalização do abate de animais e controle sanitário da distribuição das carnes no FRIGORIFICO TERRA, de acordo com as regras do SIM - Serviço de Inspeção Municipal, por prazo determinado, nos termos do Art. 24, IV da Lei 8.666/93 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.



CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, onde necessita de veterinário responsável pela fiscalização do abate de animais e controle sanitário da distribuição das carnes no Matadouro Municipal, atendendo as determinações do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, tendo em vista a aposentadoria especial e sem aviso prévio do veterinário responsável.

Tendo em vista o vencimento do contrato 065/2020 referente ao processo 171/2020 – dispensa 67/2020 de objeto: “Contratação emergencial de veterinário devidamente habilitado para fiscalização do abate de animais e controle sanitário da distribuição das carnes no Matadouro Municipal, de acordo com as regras do SIM - Serviço de Inspeção Municipal, por prazo determinado, nos termos do Art. 24, IV da Lei 8.666/93 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural”, vencendo nesta data e por motivo das medidas de enfrentamento à infecção do coronavírus COVID 19, não foi possível efetivar processo seletivo para contratação de médico veterinário para prestação de serviços no FRIGORÍFICO TERRA, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal a inspeção municipal SIM.

O novo processo para contratação do mesmo médico veterinário, é de interesse do profissional continuar prestando os serviços e ainda é de interesse da administração pública continuar contando com o serviço do veterinário ALESANDRO DASIO DA SILVA.

Ressaltamos que já foi comprovado no processo anterior que o valor da prestação de serviços estar dentro do preço de mercado.

A contratação será no prazo de 78 (setenta e oito) dias, a contar da assinatura do contrato ou poderá ser rescindido antes, em comum acordo entre as partes, devido ao término do período das medidas de enfrentamento do COVID 19, e sendo possível efetivar o processo seletivo.

A dispensa é em caráter emergencial e possui o amparo no Art. 24, IV da lei 8.666/93 pelo prazo de 78 (setenta e oito) dias até a data de 31/12/2020, coincidindo com o término da gestão 2017/2020.



CLÁUSULA TERCEIRA - BASE LEGAL E CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

Este objeto, encontra amparo na lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 1.037/2013 e suas alterações, Decreto n.º 1.603/2016, subsidiada pela lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.09.10	004.122.0001.2.016	3.3.90.36	249/2020

CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVAS:

O FRIGORÍFICO que atende o Município de Alfenas, está sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, não pode ficar um dia sem a devida inspeção sanitária efetuada por profissional habilitado, no caso, um veterinário, antes da distribuição das carnes para o comércio local e regional, de acordo com as regras do SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

Tendo em vista a aposentadoria do atual profissional responsável pela inspeção, e não ter como efetivar processo seletivo devido ao programa de enfrentamento de infecção pelo coronavírus, optou-se pela dispensa emergencial amparada no Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Tendo ainda como justificativa o atendimento ao Art. 2º da lei 4.781 de 13 de março de 2018:

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deverá contar com uma equipe composta por, no mínimo, um Médico Veterinário e um Engenheiro Agrônomo, denominados “Fiscais de Inspeção do SIM”, com a responsabilidade de dar cumprimento às normas estabelecidas por esta Lei, executar as atividades inerentes à inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal, respectivamente, e aplicar, se for o caso, as sanções e penalidade aqui previstas.

CLÁUSULA QUINTA –COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA, classificação institucional– UO 14.10- função 004 – Administração. 122, Administração Geral – Prog. 0001 -ALFENAS E A EXCELENCIA NA GESTÃO MUNICIPAL- PPA 2018/2021 nº2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DESENVOLVIMENTO RURAL- Ficha orçamentária:249/2020



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
ESTAB. 2017 / 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ: 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

CLÁUSULA SEXTA - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS:

Informações gerais e específicas sobre a solução escolhida, viabilidade técnica, impacto, escopo e detalhamento dos elementos constitutivos, bem como os requisitos legais exigidos pelo Art. 12 das NGLCA estão consignados no Termo de Referência técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES GLOBAIS, PRAZO DE PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1. Estima-se conforme planilhas constantes do *Anexo II* do referido projeto o valor global de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

7.2. O pagamento será de **21 (vinte e um)** dias após a emissão da Nota Fiscal e conforme a programação da Secretária Municipal de Fazenda.

7.3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MÊS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	MÊS DO PAGAMENTO	VALOR
OUTUBRO/2020 (14/10 A 13/11)	NOVEMBRO/2020	R\$ 2.500,00
NOVEMBRO (14/11 A 13/12)	DEZEMBRO/2020	R\$ 2.500,00
DEZEMBRO/2020 (14/12 A 31/12/2020)	DEZEMBRO/2020 - JANEIRO/2021	R\$ 1.500,00
TOTAL		R\$6.500,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A execução de serviço será **por 78 (SETENTA E OITO)** dias, logo após a emissão da Autorização de Fornecimento.

Este prazo poderá ser alterado, caso termine o período de enfrentamento ao coronavirus



COVID 19 e seja possível realização de processo seletivo para contratação do médico veterinário.

Deverá ser executado conforme especificações dos itens contidas no anexo II do referido projeto.

Foi aberto novo processo licitatório na modalidade dispensa, tendo em vista a Lei não prever prorrogação após 180 (cento e oitenta) dias. Foi deflagrado novo processo com prazo até 31/12/2020.

CLÁUSULA NONA –ESCOPO:

9.1. Contratação de veterinário devidamente habilitado para fiscalização do abate de animais e controle sanitário da distribuição das carnes no FRIGORIFICO TERRA, de acordo com as regras do SIM - Serviço de Inspeção Municipal, por prazo determinado, nos termos do Art. 24, IV da Lei 8.666/93 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO

10.1. A prestação de serviço proposta será executada pelo profissional contratado, o qual atuará diretamente no recinto do FRIGORÍFICO TERRA, o qual a inspeção é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para a execução das atividades propostas.

10.2. A execução do serviço será efetuado por 78 (SETENTA E OITO) dias ou até a conclusão de processo seletivo/concurso para a seleção do profissional para repor a vaga de médico veterinário.

10.3. A referida prestação de serviços contemplará:

- a) Análise e fiscalização do abate de animais no Matadouro Municipal;
- b) Análise e fiscalização das carnes oriundas dos abates e a certificação para sua distribuição no comércio com relatórios e assinatura nas certificações
- c) Acompanhamento dos trabalhos inerentes ao serviço de inspeção dentro das regras do SIM – Serviço de Inspeção Municipal
- d) Suporte e orientação à equipe do Matadouro Municipal para adequação às normal sanitárias vigentes.



- A- Fiscalizar e inspecionar o correto armazenamento das carnes oriundas dos abates, verificar exames laboratoriais dos animais
- B- Executar todos os procedimentos inerentes ao perfeito cumprimento das normas técnicas sanitárias exigidas pelo SIM - Serviço de Inspeção Municipal;
- C- Emitir relatórios, assinar e atestar sobre a inspeção e liberação das carnes para distribuição;
- D- Levar, imediatamente, ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis;
- E- O valor do serviço deverá contemplar todos os custos referentes a transporte, materiais, ferramentas, equipamentos auxiliares, impostos, tributos, seguros, taxas, contribuições de quaisquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, salários, e quaisquer outros encargos necessários para a perfeita execução do objeto;
- F- Fornecer os serviços dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realiza o serviço de má qualidade.
- G- Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do Município ou de terceiros, quando na prestação dos serviços.
- H- Mensalmente emitir o relatório dos serviços prestados para ateste do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural para efetivação da Autorização de Fornecimento e empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados até 21 (vinte e um) dias após a emissão da nota fiscal/fatura/relatório e disponibilizar todas as informações e insumos para a execução indireta.
- b) Emitir a Autorização de Fornecimento e empenhos para o pagamento de acordo com o cronograma de desembolso.
- c) O servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deverá dar o ateste nos serviços prestados pelo contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A contratante irá designar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento do serviço, que exercerá, como representante da administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização.

12.2- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

12.2.1- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos dos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

12.2.2- Ordenar que corrija, faça ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou desacordo com as especificações.

12.2.3- Acompanhar e fiscalizar a execução, receber provisoriamente e definitivamente os serviços executados.

12.3- A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO E VALORES:

13.1. O pagamento será condicionado a realização das atividades previstas neste termo de referência, e o pagamento em no máximo 21 dias após emissão da nota fiscal/fatura/relatório.

13.2. A nota fiscal /fatura/relatório deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (s) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

13.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas.

13.4. Cronograma de desembolso:

MÊS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	MÊS DO PAGAMENTO	VALOR
OUTUBRO/2020 (14/10 A 13/11)	NOVEMBRO/2020	R\$ 2.500,00



NOVEMBRO (14/11 A 13/12)	DEZEMBRO/2020	R\$ 2.500,00
DEZEMBRO/2020 (14/12 A 31/12/2020)	DEZEMBRO/2020 - JANEIRO/2021	R\$ 1.500,00
TOTAL		R\$6.500,00

13.5. O valor mensurado do pagamento da prestação de serviço foi baseado nos relatórios informados pelo Setor de Recursos Humanos onde consta valor médio mensal de R\$ 3.408,93 (Três mil quatrocentos e oito reais e noventa e três centavos), sendo instituído o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal, atendendo a regra da economicidade, disponibilidade orçamentária e necessidade instantânea do Município

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

- A) Serão de inteira responsabilidade da executante (contratada) todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento em Alfenas para a execução dos serviços.
- B) A execução deverá ser parcelada mediante Autorização de fornecimento, por período de 78 (setenta e oito) dias.
- C) Não há nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 171/2020, Dispensa de Licitação nº 120/2020, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES:

16.1. Como critério de aceitação do objeto será verificado a qualidade dos equipamentos

16.2. Reconheço o enquadramento da presente despesa como na **Modalidade de dispensa licitação prevista na Lei 8.666/93.**

16.3. A fiscalização e gerenciamento do contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES

17. O atraso injustificado na execução do objeto constante neste contrato, sujeitará à empresa vencedora, multa de mora calculada sobre valor estimado da ata, sem prejuízo das demais sanções, inclusive o art. 7º da lei n.º 10.520/02 e a prevista no inciso IV, do art.78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

A) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25%;

B) Atraso superior a dez dias (10) multa diária de 0,4% sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

17.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, A Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar, sem prejuízo penal e civil, as seguintes sanções:



- A) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias regularização de faltas ou defeitos concorrentes à entrega dos bens a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;
- B) Multa compensatória no percentual de dez por cento (10%) calculado sobre o valor estimado do Contrato;
- C) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até cinco (05) anos;
- D) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da união ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante própria autoridade que aplicou a penalidade.
- E) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de três (03) dias úteis após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

18.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 80, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ: 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

18.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

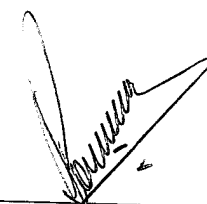
19. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no JORNAL DE CIRCULAÇÃO DO ESTADO, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

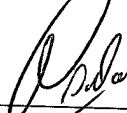
Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alfenas, 14 de outubro de 2020



PEDRO ALVES BARROS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural



ALESSANDRO DASIO DA SILVA
CPF/MF sob o nº 045.269.116-82
CRMV/MG Nº 11.401

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtdde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 381/2020 Licitação: 120/2020 - DL Data da Homologação: 14/10/2020									
Fornecedor: 13606 - ALESSANDRO DASIO DA SILVA									
1	22-01-02877	Contratação de veterinário devidamente habilitado para fisca		SV	2.600	0,0000	2.500,0000	6.500,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->	2.600		6.500,00	

Alfenas, 5 de Novembro de 2020.

